

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5777-05.67/16.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 119782 - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS - CERAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.237.975/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 300, 8º ANDAR
BOA VISTA
90480-000 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 154301

LOCALIZAÇÃO: LINHA DE TRANSMISSAO 14 DE JULHO

Municípios: Bento Gonçalves, Cotiporã, Veranópolis - todos localizados no Estado do RS

Coordenadas Geográficas			Datum
SIRGAS 2000			
LT 230 kV, Passo Fundo - Monte Claro			
Estrutura	Latitude	Longitude	Município Coordenada
SE Monte Claro	-29,01347100	-51,53529900	Veranópolis
SE UHE 14 de Julho	-29,06809400	-51,67506100	Cotiporã

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA LT 230 KV 14 DE JULHO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,22

TENSÃO (kV): 230,00

FAIXA DE SERVIDÃO (m): 40,00

EXTENSÃO (Km): 16,00

Nº DE ESTRUTURAS: 45

TIPO/MODELO DE ESTRUTURAS: estruturas metálicas

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- este empreendimento contempla um total de 45 torres de transmissão de energia elétrica que fazem a interligação do sistema elétrico entre a Subestação UHE 14 de julho e a Subestação interligadora MONTE CLARO;
- 1.2- deverá ser efetuada a manutenção permanente da faixa de segurança(servidão) ao longo da linha de transmissão, a fim de atender a norma NBR 5422/1985 da ABNT;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

- 2.2- na atividade de manutenção da faixa de segurança da LT, deverá ser mantida a vegetação herbácea - arbustiva nativa ao longo da linha desde que respeitada a NBR 5422/1985;
- 2.3- não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;
- 2.4- deverão ser preservados os afloramentos rochosos que abriguem exemplares de espécies da flora ou fauna ameaçada, com especial atenção a Cactaceae e Bromeliaceae;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;
- 3.2- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, reificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 3.3- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 3.4- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água, sendo mantidas as drenagens naturais;
- 3.5- deverão ser recuperadas todas as áreas que serviram de acesso e que não serão mais utilizadas para manutenção das estruturas, conforme cronograma aprovado;
- 3.6- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- o empreendedor está autorizado a efetuar os serviços de poda e supressão da vegetação nativa e exótica nas áreas de servidão da faixa de segurança, acessos e subestações, na zona urbana sempre que a vegetação oferecer risco à segurança e manutenção da estabilidade do sistema elétrico, devendo o poder público municipal ser comunicado antecipadamente;
- 4.2- o empreendedor está autorizado a realizar podas e supressão de espécies imunes e/ou ameaçadas, bem como da vegetação arbórea fora da faixa de segurança, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade do sistema elétrico, devendo haver comunicação imediata a esta Fundação;
- 4.3- o empreendedor deverá abrir processo junto ao DEFAP/SEMA referente a Reposição Florestal Obrigatória;
- 4.4- deverão ser preservados os remanescentes florestais e/ou vegetação herbácea e/ou arbustiva nativa estabelecidos ao longo da faixa de servidão do empreendimento, conforme NBR 5422/1985 e prevê o Art. 6º da Lei Estadual nº. 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 4.5- em caso de necessidade de intervenção sobre a vegetação nativa remanescente na área, deverá ser previamente providenciada a autorização para tal junto à Fepam, com a identificação e quantificação das espécies envolvidas e suas localizações e as devidas justificativas técnicas para o manejo, sendo expressamente proibida qualquer intervenção até a obtenção do referido licenciamento;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.2- durante a vigência dessa licença, o empreendedor deverá verificar a necessidade de instalação de sinalizadores de avifauna.

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 6.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.2- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 6.3- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade;
- 6.4- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de

resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

- 7.2- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.3- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 7.4- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 7.5- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis

- 8.1- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;

9. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 9.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 9.2- a área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora óleo lama (CSOL);
- 9.3- os tanques aéreos de armazenagem de combustíveis, deverão ser dotados de bacia de contenção para eventuais vazamentos, conforme norma da ABNT;

10. Quanto à Lavagem de Veículos/Equipamentos:

- 10.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão da LT;
- 12.2- o empreendedor deverá efetuar a verificação e manutenção de instalação de sinalizadores para avifauna e aeronaves, durante a vigência desta licença;
- 12.3- o empreendedor, sempre que possível, deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- formulário FEPAM para licenciamento de Linhas de Transmissão;
- 5- em caso de necessidade de manutenção da servidão no que se refere a corte de vegetação, deverá ser apresentado laudo contendo previsão para os quatro anos da futura licença;
- 6- relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma;
- 7- Declaração emitida pelo DBIO/SEMA quanto à regularidade da Reposição Florestal Obrigatória;
- 8- Relatório Técnico e quadro resumo referente às atividades realizadas durante a operação do empreendimento ao longo de todo o

período da licença, acompanhado de registros fotográficos ilustrativos e a ART do profissional;

- 9- Relatório Técnico referente a comprovação do cumprimento das exigências da Licença de Operação acompanhado da ART do profissional;
- 10- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de fevereiro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 24/02/2017 à 24/02/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 808559.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	24/02/2017 13:11:09 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.